



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO DE APLICAÇÃO**



NORMATIVA 002/CA/2018

Institui normas sobre a consulta à Comunidade Escolar para escolha dos coordenadores: dos anos Iniciais do Ensino Fundamental; dos Anos Finais do Ensino Fundamental; do Ensino Médio, da Coordenadoria de Comunicação, Divulgação e Eventos; da Coordenadoria de Estágio e da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

O Diretor Geral do Colégio de Aplicação no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Estabelecer Normas e Procedimentos sobre a Consulta à Comunidade Escolar do Colégio de Aplicação (CA) para a escolha dos Coordenadores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; dos Anos Finais do Ensino Fundamental; do Ensino Médio; da Coordenadoria de Comunicação, Divulgação e Eventos; da Coordenadoria de Estágio e da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, revogando a Normativa 003/CA/2004.

I – Das disposições iniciais

Art. 1º - O processo de consulta à Comunidade Escolar do CA será organizado, coordenado e fiscalizado por Comissão Eleitoral, integrada por 02 (dois) representantes de cada categoria (servidor docente, servidor técnico-administrativo)

em educação, estudante a partir do 6º ano e responsáveis legais), designados pela Direção Geral do CA.

Art. 2º - A consulta à comunidade escolar será realizada conforme cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral.

II - Dos Eleitores

Art. 3º - São eleitores da comunidade escolar:

I – Todos os Servidores Docentes Efetivos e os Servidores Técnico-Administrativos em

Educação lotados e/ou em exercício no CA.

II – Todos os alunos regularmente matriculados a partir do 6º ano.

III – Os responsáveis legais pelos estudantes (limitado a um voto por família).

§ 1º - Os eleitores designados no inciso I deverão estar lotados até dois dias antes da data da consulta, de acordo com cronograma proposto no Edital de Eleição.

§2º - O eleitor com deficiência poderá contar com o auxílio de pessoa de sua confiança durante a votação que poderá acompanhá-lo, ingressando na cabina de votação e até mesmo digitar os números na urna ou assinalar o espaço próprio na cédula eleitoral. A condição é que a presença do acompanhante seja imprescindível para que a votação ocorra e que o escolhido não esteja a serviço da comissão eleitoral, não seja fiscal ou candidato.

§ 3º - Será observada a prioridade no atendimento às pessoas com deficiência, pessoas

com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), gestantes, lactantes e aquelas acompanhadas por crianças de colo.

§ 4º - No caso dos eleitores designados no inciso III serem também Servidores Docentes ou Técnicos-Administrativos em Educação do CA, deverão votar na

categoria Servidor Docente ou Técnico-Administrativo em Educação e o segundo responsável legal na categoria família.

§ 5º - Não será permitido voto por procuração.

§6º- O voto para todas as categorias será facultativo.

III - Das Inscrições

Art. 4º - A inscrição será efetuada individualmente mediante requerimento à Comissão Eleitoral, protocolado na Coordenadoria Administrativa do CA, no horário de expediente.

Art. 5º Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Coordenador dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Coordenador do Ensino Médio e Coordenador de Estágio os servidores docentes efetivos ou servidores técnico-administrativos em educação, com título de licenciado, lotados no CA.

Art. 6º Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador de Comunicação, Divulgação e Eventos os servidores docentes ou técnico-administrativos em educação efetivos lotados no CA.

Art. 7º - Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador de Pesquisa e Extensão os servidores docentes efetivos com titulação de Doutor, lotados no CA.

Art. 8º - Os membros da Comissão Eleitoral estarão impedidos de candidatar-se a qualquer um dos cargos.

Art. 9º - Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral, após a respectiva homologação, fará público, conforme Edital de Eleição, a relação dos candidatos aos respectivos cargos.

Art. 10º - Caberá solicitação à Comissão Eleitoral de impugnação de qualquer inscrição, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir da publicação das candidaturas homologadas.

§1º - A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada.

§2º - Aceita a solicitação de impugnação pela Comissão Eleitoral, será dado conhecimento do fato aos interessados, os quais terão até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir do seu recebimento para manifestarem-se.

Art. 11 - Os candidatos poderão requerer, até a data do término das inscrições, o cancelamento da respectiva inscrição.

IV - Da Votação

Art. 12 - A consulta à comunidade escolar será efetuada por categoria através de cédulas que serão depositadas em urnas instaladas no CA, na data prevista no edital.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral deverá organizar, com apoio da atual gestão do CA, o acesso às urnas para a Comunidade Escolar.

Art.13 - O horário de funcionamento das mesas receptoras de voto será das 8:00 às 17:00 horas, ininterruptamente.

Art.14 - Para estar apto a votar, o eleitor deverá apresentar qualquer documento oficial com foto (incluindo os documentos oficiais reconhecidos pela UFSC) e constar na lista oficial fornecida com antecedência pela secretaria do CA.

Art. 15 - Cada mesa receptora de votos funcionará com 3 (três) mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 - Não será aceita tentativa de convencimento aos eleitores em locais de votação, sob pena ao infrator de afastamento do local por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou mesário.

V - Da Apuração e Resultado

Art. 17 - A apuração será pública e realizada logo após o encerramento da eleição, em local a ser definido no Edital de Eleição, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Para efeitos de apuração, consideram-se VOTOS VÁLIDOS aqueles nos quais o eleitor manifestou claramente sua intenção de voto em favor de uma chapa, e VOTOS NÃO VÁLIDOS os votos brancos ou nulos, sendo que o voto branco é aquele cuja cédula não apresenta manifestações do eleitor, e voto nulo, a cédula que não se enquadra nos votos explicitados anteriormente.

Art. 18 - Para computar o resultado final será utilizada a fórmula:

$$\text{Percentual da Chapa } x = \left[\frac{2}{3} \cdot \left(\frac{NTDTX}{NTDTV} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{NTDiRX}{NTDiRV} \right) \right] \cdot 100$$

Sendo:

NTDTX = soma do número total de docentes e do número total de técnicos que votaram na chapa “x”;

NTDTV = soma do número total de docentes e do número total de técnicos votantes;

NTDiRX = soma do número total de discentes e do número total de responsáveis/pais que votaram na chapa “x”;

NTDiRV = soma do número total de discentes e do número total de responsáveis/pais votantes.

Parágrafo único. Entende-se por número de votantes o total de eleitores por categoria que compareceram, assinaram a lista de presença e votaram.

Art. 19 - Caso haja inscrição de 02 (dois) candidatos(as), será considerada vencedor(a) o/a que obtiver maior índice.

Art. 20 - Caso haja inscrição de 03 (três) ou mais candidatos(as), os(as) dois/duas mais votados(as) concorrerão a um segundo turno no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. No caso de algum dos(as) candidatos(as) obtiver percentual de votação superior a 50% (cinquenta por cento) no primeiro turno, não haverá um segundo turno.

Art. 21 - Após a apuração do resultado do processo, será elaborada uma ata sucinta, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, a qual será encaminhada ao Colegiado Delegado do CA.

Art. 22 - No caso do índice dos votos não válidos ser superior à soma dos índices dos votos válidos, será iniciado novo processo de consulta num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 - Imediatamente após encerrada a apuração, o resultado da consulta à comunidade do CA será publicado pela Comissão Eleitoral em mural próprio e encaminhado ao Colegiado Delegado do CA para os trâmites legais.

Parágrafo único. Cabe à Direção providenciar a publicação do resultado no site do CA em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Art. 24 - O resultado da consulta à Comunidade Escolar deverá ser ratificado pela Direção do Centro de Ciências da Educação e homologado pela Reitoria da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 25 - Caso não existam candidatos ao cargo após a abertura e publicação de dois editais consecutivos, caberá a Direção indicar servidores aptos a exercer os cargos vagos para o cumprimento do mandato.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Florianópolis, 24 de setembro de 2018.